



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0675/2024.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2024.

Processo nº 0916921-98.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial** de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **olmesartana medoxomila 40mg + besilato de anlodipino 5mg** (BenicarAnlo[®]), **Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin[®] Cardio), **Cloridrato de Lercanidipino 10mg** (Zanidip[®]), **Oxalato de Escitalopram 10mg** (Esc[®]), **dipropionato de beclometasona 100mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg** (Trimbow[®]), **Rosuvastatina 40mg + Ezetimiba 10mg**, **Semaglutida** (Rybelsus[®]), **Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol 400UI**, **Colecalciferol 15.000UI** (Addera D3), **Ácido Zoledrônico 5mg** (Densis[®]), **Domperidona 10mg**, **Esomeprazol 40mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 82099695 - Páginas 1 a 8), encontra-se **Parecer Técnico nº 2307/2023**, emitido em 11 de outubro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos medicamentos aqui pleiteados.
2. Em seguida, em novo laudo (Num. 87055243 - Página 1), emitido em 10 de novembro de 2023, a médica [REDACTED] informou que a Autora já fez uso dos medicamentos sugeridos (itens 5, 6 e 7), padronizados no SUS, mas não obteve resposta clínica, com agravamento do quadro.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2307/2023, emitido em 11 de outubro de 2023 (Num. 82099695 - Páginas 1 a 8).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2307/2023, emitido em 11 de outubro de 2023 (Num. 82099695 - Páginas 1 a 8).



DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2307/2023, emitido em 11 de outubro de 2023 (Num. 82099695 - Páginas 1 a 8).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 2307/2023**, este Núcleo realizou as seguintes considerações:

- Solicitou esclarecimento acerca de patologia e/ou comorbidades que justificasse o uso dos medicamentos **domperidona 10mg** e **esomeprazol 40mg**.
- Solicitou avaliação médica acerca dos medicamentos padronizados no SUS em alternativa aos pleitos **oxalato de escitalopram 10mg** (Esc[®]), **olmesartana medoxomila 40mg + besilato de anlodipino 5mg** (BenicarAnlo[®]), **esomeprazol 40mg** (vide itens 5, 6 e 7) e **rosuvastatina** (vide item 8).

2. Em resposta, a médica assistente afirma que a Autora já fez uso dos medicamentos padronizados no SUS descritos nos itens 5, 6 e 7, sem resposta clínica. Contudo, **não há uma resposta** quando à solicitação de substituição do pleito **rosuvastatina**, tampouco descrição de quadro clínico que justifique o uso de **domperidona 10mg** e **esomeprazol 40mg**.

3. Em complemento ao **parecer técnico anterior**, cabe dizer que a **terapia tripla** fixa pleiteada no tratamento da DPOC da Autora, **Trimbow[®]**, é composta por três classes farmacológicas distintas:

- *Corticoide inalatório - CI (dipropionato de beclometasona);*
- *Broncodilatador agonista-beta de longa ação - LABA (fumarato de formoterol di-hidratado); e*
- *Broncodilatador antimuscarínico de longa ação - LAMA (brometo de glicopirrônio 12,5 mcg).*

4. Para o tratamento da DPOC no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença, por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 19, de 16 de novembro de 2021, no qual está prevista a **terapia tripla** com os seguintes medicamentos:

- Brometo de umeclidínio + trifenatato de vilanterol (LAMA + LABA) + budesonida (CI)
- Tiotrópio monoidratado + cloridrato de olodaterol (LAMA + LABA) + budesonida (CI).

5. De acordo com o PCDT-DPOC, até o momento, **não há evidências definitivas de superioridade clínica** de um agente antimuscarínico (**glicopirrônio**/tiotrópio/umeclidínio) em relação a outro, de forma que a escolha pode ser feita com base na disponibilidade, nas preferências do paciente e nos custos.

6. Os medicamentos brometo de umeclidínio 62,5mcg + trifenatato de vilanterol 25mcg (solução para inalação), tiotrópio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mcg (pó para inalação) e budesonida 200mcg (cápsula para inalação), além de formoterol + budesonida 6 + 200mcg e 12 + 400mcg (cápsula para inalação) e formoterol 12mcg (cápsula para inalação) **são fornecidos** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente



Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do PCDT-DPOC.

7. Dessa forma, considerando o arsenal terapêutico disponível no SUS para o manejo da DPOC, recomenda-se avaliação médica de seu uso no tratamento da Autora.

8. A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** está descrita em **ANEXO I**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2



ANEXO I

<u>Unidade:</u> RioFarmes Praça XI
<u>Endereço:</u> Rua Júlio do Carmo 175, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ
<u>Documentos pessoais:</u> Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.
<u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
<u>Observações:</u> O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.